



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ  
AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PRÉDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360  
Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.000019/2014-83

Unidade Gestora: 254462

### COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI - COGIC

**17º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 57/2014. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO PRELIMINAR, ANTEPROJETO E PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA DA NOVA SEDE DO CENTRO DE PESQUISA RENE RACHOU NO POLO T BELO HORIZONTE – MG. OBJETO DO ADITIVO: A PRORROGAÇÃO E EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi-COGIC, com sede na Av. Brasil, nº 4.365, CEP: 21040-900, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada por sua Coordenadora-Geral Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde e, de outro lado, o CONSÓRCIO ARCHITECTUS-MHA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.676.191/0001-86, sediado à Av. das Américas, 1.155 – 12º andar – Cj. 1201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-000, consórcio esse constituído por MHA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.283.189/0001-30, sediada na Av. Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco D – 3º andar, São Paulo/SP, CEP: 05804-900, neste ato representada pelo Diretor JÚLIO HENRIQUE PELOSINI; e pela empresa líder ARCHITECTUS S/S, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, sediada na Rua Canuto Aguiar, nº 1401-C, na Cidade de Fortaleza, Estado Ceará, neste ato representada pelo Sócio ALEXANDRE LACERDA LANDIM, no uso das atribuições que lhe confere a 14ª alteração do contrato social (SEI nº 1450995), têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de acordo com o disposto na Lei nº 12.462/11, na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.522/02, no Decreto nº 7.581/11, no Decreto nº 3.722/01, no Decreto nº 4.358/02, no Decreto nº 9.507/2018, na Instrução Normativa MPOG 02/2008, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei nº 8.078/90, na NR/MTE nº 18/1978 e suas alterações, ainda de acordo com a legislação correlata e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos autos do Processo nº 25389.000019/2014-83, o Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2014, objetivando a prorrogação dos prazos de execução e de vigência, mediante o exposto nas seguintes cláusulas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestações da área técnica (SEI nº 2137816 e 2138816) acostadas aos autos:

1.1.1. **PRORROGAR o prazo de execução** do Contrato nº 57/2014 por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Art. 57, § 1º inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; e

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de vigência** do Contrato nº 57/2014 por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início em 22/12/2022 e término em 20/06/2023, nos termos do Art. 57, § 1º inciso V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazos, não resultando em alteração do valor atual do contrato, permanecendo o valor total da contratação em R\$ R\$ 10.437.803,11 (dez milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e três reais e onze centavos).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a garantia contratual em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

3.1.1 A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10 % (dez inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

3.1.2 . Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

3.1.3 . A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

3.1.4 . O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

4.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, o seguinte documento técnico: Ofício 58/2022 da empresa ARCHITECTUS-MHA (SEI nº 2137797) e Cronograma de execução (SEI nº 2137803).

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

5.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 07/12/2022, conforme certidões inseridas autos (SEI nº 2309045).

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

**Ana Beatriz Alves Cuzzatti**  
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi  
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

**Alexandre Lacerda Landim**  
Sócio  
Consórcio Architectus - MHA

TESTEMUNHAS:

1 - Flávio de Oliveira Fidalgo

2 - Danielle de Freitas Pereira Duarte de Almeida



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM**, CPF: 414.206.243-34, IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE, em 07/12/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI**, Coordenadora-Geral, em 08/12/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO**, Prestador(a) de Serviços, em 08/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle de Freitas Pereira Duarte de Almeida**, Prestador(a) de Serviços, em 08/12/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2309072** e o código CRC **3CDA2617**.